

Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

Validade das notificações de produtos biocidas TP4 pré DL 140/2017 de 10 de novembro

Com a publicação do [Decreto-Lei n.º 140/2017](#), de 10 de novembro, a definição de produtos biocidas de uso veterinário (BUV) foi alterada.

Assim, desde 1 de janeiro de 2018 que o conceito de BUV inclui os produtos biocidas destinados a ser aplicados nos animais, suas instalações e ambiente que os rodeia ou em atividades relacionadas com estes e em superfícies em contacto com os géneros alimentícios e alimentos para animais, bem como na água de bebida para animais.

O referido Decreto-Lei, prevê a publicação de um Despacho (Ponto 3, do Art. 19.º) que irá estabelecer os requisitos para a homologação de produtos BUV durante o período transitório estabelecido para esses produtos.

De uma forma genérica, o Despacho irá prever dois tipos de procedimentos de homologação:

TP de Produtos BUV	Procedimento	Observações
BUV apenas TP4: - Produtos para superfícies em contacto com os géneros alimentícios e alimentos para animais - Produtos utilizados na desinfeção de equipamentos, recipientes, utensílios de consumo, superfícies ou condutas associadas à produção, ao transporte, à armazenagem ou ao consumo de géneros alimentícios ou alimentos para animais (incluindo água potável) destinados aos seres humanos e aos animais. - Produtos utilizados para impregnar materiais que podem entrar em contacto com géneros alimentícios.	Notificação	- A DGAV não atribui um n.º de ACM para produtos notificados. - Os BUV TP4 notificados serão incluídos numa lista positiva de produtos BUV TP4 notificados publicada no Portal da DGAV.
Todos os BUV, exceto BUV apenas TP4	Autorização	- A DGAV atribui um n.º de ACM para os produtos autorizados - Os BUV autorizados constam numa lista positiva de BUV autorizados publicada no Portal da DGAV e no

Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

Portal MedVet

IMPORTANTE: Às notificações de produtos biocidas TP4 corretamente efetuadas até 31 de dezembro de 2017 à Direção Geral de Saúde, é aplicável o regime constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio e mantêm-se válidas até ao final do período transitório estabelecido para esses produtos.

Isto é,

- Todos os produtos biocidas TP 4 corretamente notificados à Direção Geral de Saúde até 31 de dezembro de 2017, mantêm esse estatuto até ao final do período transitório estabelecido para esses produtos.

- Só podem ser utilizados nas indústrias agro-alimentares, isto é, nos locais onde sejam manipulados apenas géneros alimentícios de origem animal não transformados, BUV autorizados pela DGAV ou notificados à DGAV.